



CHAMADA PÚBLICA FAPEG Nº 40/2025

PROGRAMA DE APOIO A BIOTÉRIOS PARA EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

Modalidade de Apoio: Auxílio à Pesquisa Científica e Tecnológica

Podem submeter: Pró-Reitor(a) ou Pesquisador(a) com função de coordenação/gestão institucional do conjunto de biotérios de Instituição de Ensino Superior

Data de lançamento da Chamada: 03/12/2025

Duração máxima dos projetos: 24 meses

Para dúvidas relacionadas à Chamada: e-mail: atendimento.fapeg@goias.gov.br

SUMÁRIO

1. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	1
2. CRONOGRAMA	2
3. RECURSOS FINANCEIROS, VIGÊNCIA E PROPONENTES ELEGÍVEIS	2
4. DA PROPOSTA, FAIXAS DE FINANCIAMENTO E ITENS FINANCIÁVEIS	3
5. ETAPAS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
6. DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	8
7. CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS	8
8. RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR.....	9
9. DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL	9
10. CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO	10
11. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.....	10
12. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10
ANEXO ÚNICO	11

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (FAPEG) torna público o lançamento da presente Chamada Pública, em conformidade com a decisão de seu Conselho Superior (CONSUP), dispositivos da Lei Federal nº 10.973/04, Leis Estaduais nº 16.690/09 e nº 23.664/2025, Decreto Estadual nº 9.506/19, Resoluções Normativas do CONSUP e Resolução Normativa de Prestação de Contas FAPEG nº 01/2023, e convida as Instituições de Ensino Superior (IES), sediadas no estado de Goiás, públicas ou privadas, sem fins lucrativos, a apresentarem propostas para apoio financeiro às ações de fomento voltadas à melhoria de infraestrutura e do funcionamento de Instalações de Experimentação Animal de IES e Pesquisa do estado de Goiás.

1.2. O objetivo desta Chamada Pública é apoiar a melhoria da infraestrutura e do funcionamento de Instalações Animais de Roedores de Instituições de Ensino Superior e Pesquisa do estado de Goiás, com vistas a auxiliar o processo de licenciamento junto ao Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA) (Portaria MCTI nº 9.037, de 17 de março de 2025), em atendimento à Resolução Nº 57, de 6 de dezembro de 2022 que dispõe sobre as condições que



deverão ser observadas para a criação, a manutenção e a experimentação de roedores e lagomorfos mantidos em instalações de ensino ou pesquisa científica.

2. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Edital	05/12/2025
Limite para impugnação do Edital	Até 05 (cinco) dias úteis após publicação do edital
Limite para envio de proposta pelos(as) Proponentes Institucionais pela Plataforma Sparkx-FAPEG	Até as 17h do dia 30/01/2026
Previsão para publicação do resultado preliminar	A partir de 06/03/2026
Limite para interposição de recursos contra o resultado preliminar	5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado preliminar
Previsão para publicação do Resultado Final	A partir de 10 (dez) dias úteis após o limite para interposição de recursos contra o resultado preliminar
Limite para o coordenador do projeto realizar seu cadastro na Plataforma Charles Darwin	5 (cinco) dias corridos após a publicação do resultado final
Limite para inclusão dos documentos para contratação (item 6) na Plataforma Charles Darwin	10 (dez) dias corridos após a publicação do resultado final
Prazo para conclusão dos procedimentos de formalização de termo de outorga	Até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão da etapa anterior

3. RECURSOS FINANCEIROS, VIGÊNCIA E PROPONENTES ELEGÍVEIS

3.1. O presente edital contempla o valor total de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais).

3.2. O fomento a ser concedido às propostas selecionadas será liberado em 2 (duas) parcelas. A primeira fração será liberada após a formalização da contratação. A segunda parcela será liberada mediante: (i) aprovação de relatório técnico parcial quando alcançada a metade do prazo de execução; e (ii) comprovação de execução financeira de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos recursos recebidos na primeira parcela, conforme disposições do Termo de Outorga.

3.3. O financiamento desta Chamada Pública é proveniente do Tesouro Estadual, com destinação de recursos do orçamento da FAPEG.

SEQUENCIAL 009		DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DESCRÍÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	3161	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG
Função	19	Ciência e Tecnologia

Subfunção	571	Desenvolvimento Científico
Programa	1054	Goiás do Crescimento e do Empreendedorismo
Ação	2397	Concessão de Auxílio em CTI
Grupo de Despesa	03	Outras Despesas Correntes
Fonte	15000100	Recursos não vinculados de impostos – receitas ordinárias
Modalidade Aplicação	90	Aplicações Diretas
Valor total estimado: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)		

3.4. O prazo de vigência das propostas selecionadas é de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do Termo de Outorga, sendo esse prazo improrrogável.

3.5. As IESs elegíveis para esta Chamada Pública são aquelas de natureza pública ou privada sem fins lucrativos sediadas no estado de Goiás.

3.6. São proponentes elegíveis para submissão de propostas Pró-reitor(a), ou outro(a) pesquisador(a) com função de coordenação/gestão institucional do conjunto de biotérios da IES.

3.7. O(a) proponente deverá apresentar a anuênciia formal da IES, por meio de assinatura da Reitoria, ou de Coordenador(a) ou Vice-Coordenador(a) de Programa de Pós-Graduação (PPG) vinculado à IES.

3.8. Cada IES poderá apresentar proposta única.

3.9. Considerando o número máximo de propostas a serem selecionadas (item 4.3), se houver um excedente de propostas selecionadas na Etapa de Análise de Mérito (item 5.2), estas comporão o Cadastro de Reserva.

3.10. São critérios de elegibilidade da IES:

- a) Ter Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) formalmente constituída na IES;
- b) Ter pelo menos uma (01) instalação de criação e uso de animais roedores (biotério) de caráter multiusuário na IES;
- c) Estar registrado no Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais (CIUCA) do CONCEA ou apresentar comprovante de submissão ao CIUCA.

3.11. Os critérios definidos no item 3.10 deverão ser cumpridos em data anterior à publicação do presente edital.

4. DA PROPOSTA, FAIXAS DE FINANCIAMENTO E ITENS FINANCIÁVEIS

4.1. A proposta deverá incluir o documento institucional de designação do proponente institucional, conforme item 3.6, na forma de ofício ou documento específico da IES designando o proponente institucional e manifestando anuênciia com a submissão da proposta.

4.2. O proponente deverá submeter sua proposta exclusivamente pela [Plataforma Sparkx-FAPEG](#), nos seguintes termos:

- a. **Conjunto I:** documentos comprovando o atendimento aos critérios definidos no item 3.10, em arquivo PDF único;
- b. **Conjunto II:** Descrição sumária da política institucional para biotérios de experimentação animal e plano de expansão/consolidação do conjunto de instalações animais para experimentação; Descrição individualizada das instalações existentes, subdivididas em:
 - i. Biotério de produção: ambiente ou local que ofereça condições necessárias à manutenção do bem-estar animal, compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas na reprodução e criação de espécies animais para fins de ensino ou de pesquisa científica;
 - ii. Biotério de manutenção: instalação animal de manutenção é aquele onde os animais permanecem durante o crescimento ou logo após sua saída da instalação animal ou biotério de produção, aguardando a entrada em protocolos experimentais;
 - iii. Biotério de utilização/experimentação: ambiente ou local que ofereça condições adequadas para a realização dos protocolos requeridos nos projetos e que contemplem os cuidados necessários para a manutenção do bem-estar animal até a finalização das atividades de ensino ou da pesquisa científica.

c. Conjunto III:

- i. Plano de Trabalho para o desenvolvimento das melhorias e adequações necessárias para atendimento às normativas técnicas exigidas pelo CONCEA e outras providências;
- ii. Orçamento previsto com indicação das ações a serem realizadas;
- iii. Equipe executora;
- iv. Contrapartidas da IES, exclusivamente relacionadas a novos aportes financeiros e/ou econômicos previstos durante a vigência da proposta.

4.3. As faixas de financiamento no âmbito desta Chamada Pública são:

Faixa	Tipos de instalações de experimentação animal	Valor máximo da proposta*	Nº máximo de propostas selecionadas
I	Pelo menos 1 biotério de produção e pelo menos 5 biotérios de manutenção e/ou experimentação	Até R\$1.200.000,00	1
II	Pelo menos 3 biotérios de manutenção e/ou experimentação	Até R\$400.000,00	Até 2
III	Até 2 biotérios de experimentação	Até R\$100.000,00	Até 4
Total		R\$ 2.000.000,00	Até 7

4.3.1. Pode haver remanejamento de recurso entre diferentes faixas em caso de propostas aprovadas em valores aquém ou além do limite máximo previsto.

4.4. A critério da FAPEG, poderá ser realizada suplementação orçamentária no âmbito deste chamamento e/ou poderá ser realizado remanejamento de valores, caso não seja verificada a submissão de propostas em uma ou mais faixas de valores, ou ainda em situação de não aprovação em uma das etapas da Avaliação.

4.5. Os recursos disponibilizados no âmbito desta Chamada deverão ser utilizados, exclusivamente, para a adequação das instalações que abrigam roedores e lagomorfos, visando o atendimento à Resolução Normativa nº 57/2022 do CONCEA que estabelece os critérios obrigatórios mínimos que devem ser observados para estas instalações.

4.6. A Resolução Normativa nº 57, de 06/12/2022, em seu art. 2º, dispõe sobre os itens obrigatórios quanto à infraestrutura em instalações de criação de roedores mantidos em instalações de ensino ou pesquisa científica. Para fins deste edital, as instalações devem possuir: a) Áreas físicas e rotinas com barreiras exclusivas, delimitadas de instalações com outras finalidades; b) Área destinada à recepção e quarentena exclusiva para ingresso de animais; c) Áreas destinadas à higienização (lavagem, desinfecção ou esterilização de materiais) fisicamente separadas das salas de animais; d) Sanitários localizados fora de áreas controladas; e) Salas de animais separadas por espécie; f) Vestiários e barreira sanitária de bioexclusão e biocontenção preconizadas pelo nível de biossegurança da instalação; g) Sala destinada a eutanásia; h) Local para estocagem de alimentos e forração, que atenda às recomendações dos fabricantes e que mantenha os materiais sem contato com o piso ou paredes; i) Área exclusiva para depósitos de resíduos e freezer para acondicionar carcaças de animais; j) Paredes, pisos e tetos lisos, livres de rejunte e reentrâncias, construídos com materiais que possibilitem higienização e desinfecção; k) Ausência de janelas com acesso direto para as salas de animais de laboratório; l) Sistema de monitoramento remoto da ambiência das salas dos animais, na ausência de grupo gerador próprio; m) Sistema de iluminação com fotoperíodo regulável nas áreas controladas e salas de animais; n) Salas de animais com ventilação, exaustão, temperatura e umidade controladas conforme as características das espécies mantidas no recinto.

4.6.1. Considerando o exposto, deve-se apresentar laudo de vistoria de órgão competente que ateste:

- a) a adequação do biotério exigida pela Normativa nº 57/2022 do CONCEA, com data anterior à publicação do presente edital, ou
- b) declaração assinada pelo(a) Pró-Reitor(a), ou Coordenador(a) ou Vice-Coodenador(a) de PPG da IES, emitida nos últimos seis meses anteriores à submissão da proposta.
- c) a declaração citada na alínea anterior deverá descrever as instalações do biotério e atestar que estão sendo cumpridas tais exigências pela Normativa em questão.

4.7. No âmbito deste edital, são financiáveis despesas de CUSTEIO (mínimo de 70%) e CAPITAL (até 30%), conforme delimitado abaixo:

- a) Despesas de capital: aquisição de máquinas, equipamentos, aparelhos e utensílios, entre outras, desde que devidamente justificadas no plano de trabalho previsto no item 4.2 e que não ultrapassem 30% do valor da proposta;
- b) Serviços de terceiros de pessoa física ou jurídica, de caráter eventual, incluindo pequenas reformas e/ou adequações das instalações do(s) biotério(s), vedada a realização de obras de ampliação de área construída ou intervenções estruturais que exijam alvará de construção civil ou licenciamento ambiental de instalação.
- c) Material de consumo, insumos, softwares, licenças de aplicativos, componentes, peças de reposição de equipamentos e materiais que perdem sua identidade física e/ou autonomia de funcionamento contínuo em até 2 (dois) anos;
- d) Todos os itens financiáveis estão subordinados ao texto da [Resolução Normativa FAPEG nº 01/2023](#).
- e) Cada uma das despesas solicitadas deverá estar relacionada com as ações pretendidas, de acordo com aquelas listadas no item 4.6.

4.8. Não são itens financiáveis por este edital:

- a) Pagamento de bolsas de qualquer natureza ou modalidade;
- b) Pagamento de salários ou qualquer remuneração a pessoal e seus encargos sociais;
- c) Pagamento de passagens e diárias;
- d) Despesas com *coffee-break*, ornamentação/decoration e afins;
- e) Despesas com serviços administrativos, serviços de terceiros remunerados na forma de vale-transporte, vale-refeição, contas de consumo como água, energia, telefonia e internet, serviços postais, logísticos e correlatos, aluguéis de imóveis;
- f) Pagamento de multas, juros, correção monetária, encargos bancários e financeiros referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;
- g) Contratação de Pessoas Físicas com as quais estejam vinculados por meio de matrimônio, união estável ou parentesco por afinidade, ou por consanguinidade, neste caso, ascendentes, descendentes ou colaterais até o 4º grau;
- h) Contratação de Pessoas Jurídicas que tenham como sócios o próprio outorgado, seu(sua) cônjuge, seus parentes por afinidade ou consanguinidade, neste caso, ascendentes, descendentes ou colaterais até o 4º grau;
- i) Despesas com inscrição em eventos de qualquer natureza;
- j) Despesas com publicação em periódicos científicos nacionais e internacionais e/ou em eventos científicos nacionais e internacionais.

4.9. É vedado ao beneficiário qualquer das condutas descritas no art. 89 da [Resolução Normativa FAPEG nº 01/2023](#). O beneficiário deverá ressarcir à FAPEG os valores gastos com despesas vedadas



e itens não financiáveis, acrescidos de juros legais e atualização monetária, nos termos do art. 90 da Resolução Normativa FAPEG nº 01/2023.

5. ETAPAS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Avaliação de Admissibilidade (Enquadramento) - Esta é uma etapa **eliminatória** executada pelo corpo técnico da FAPEG. Serão analisados:

- a) Conformidade dos documentos enviados;
- b) Atendimento aos critérios de elegibilidade (item 3);
- c) Aderência às faixas de financiamento (item 4.2).

5.1.1. Propostas com documentação insuficiente ou em desacordo com os critérios acima serão sumariamente desclassificadas.

5.1.2. Situações que ensejam a desclassificação da proposta:

- a) Envio de documentos com assinaturas "recortadas e coladas" (imagens inseridas). São aceitos apenas documentos contendo assinatura digital (com certificado) ou assinatura manuscrita em documento digitalizado.
- b) Propostas idênticas submetidas por proponentes distintos.

5.1.3. A FAPEG não se responsabiliza por problemas técnicos ou congestionamento da [Plataforma Sparkx-FAPEG](#) no ato de submissão da proposta e recomenda fortemente a realização da submissão com antecedência.

5.2. Etapa de Análise de Mérito

5.2.1. Nesta etapa a avaliação das propostas será realizada por Comitê de Avaliação designado pela Presidência da FAPEG. Esta avaliação adotará os critérios relacionados na tabela abaixo:

Critério	Peso	Nota
a) Viabilidade e coerência do Plano de Trabalho	4	0-10
b) Estágio de consolidação das ações realizadas no(s) biotério(s)	2	0-10
c) Plano de expansão e consolidação	2	0-10
d) Adequação do orçamento em relação às ações planejadas	2	0-10

5.2.2. A Nota Final da proposta sob avaliação será computada como o resultado da média ponderada dos critérios listados acima listados no item 5.2.1.

5.2.3. O cálculo da nota poderá utilizar até duas casas decimais

5.2.4. A pontuação mínima para aprovação é de 7,0 (sete) pontos.

5.2.5. Ocorrendo empate, será priorizada:

- I – A proposta de IES localizada fora da região metropolitana e Município de Anápolis;



II – A proposta que obtiver maior nota no critério “a”, seguido do critério “b” e assim sucessivamente.

5.2.6. O resultado desta avaliação apresentará as propostas em ordem de classificação, por IES. As propostas de cada IES, aprovadas dentro dos limites orçamentários para esta Chamada, receberão o status de “selecionadas” ou “selecionadas com ajustes”. As propostas meritórias, apresentadas em ordem classificatória, porém fora da zona de financiamento, comporão o cadastro de reserva.

5.2.7. As propostas componentes do cadastro de reserva poderão ser apoiadas nos casos em que se verifique demanda qualificada e a depender da discricionariedade da FAPEG e disponibilidade financeira e orçamentária.

6. DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Os resultados preliminares e final contendo as propostas selecionadas no âmbito deste edital serão divulgados no site da FAPEG e seus extratos publicados no Diário Oficial do Estado de Goiás.

6.2. Os resultados não estamparão as notas individuais dos candidatos aprovados, em atenção a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

6.3. Os candidatos poderão consultar suas notas individualmente na Plataforma Sparkx-FAPEG, cujo acesso será realizado de forma segura e restrita, garantindo a privacidade das informações pessoais.

7. CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A seleção da proposta não confere o direito subjetivo ao auxílio, caracterizando mera expectativa de direito, condicionada à disponibilidade financeira da FAPEG.

7.2. A implementação do fomento ocorrerá por meio da assinatura do Termo de Outorga que será firmado entre a FAPEG e o(a) proponente contemplado nesta Chamada. A assinatura do Termo de Outorga será realizada por meio do [Sistema Eletrônico de Informações do Estado de Goiás - SEI!](#). Logo, é obrigatório o cadastramento do(a) beneficiário(a) na referida plataforma.

7.3. Para fins de contratação e de formalização do Termo de Outorga, o(a) proponente(a) deverá realizar o cadastramento junto à [Plataforma Charles Darwin](#) e encaminhar a seguinte documentação (exclusivamente em formato PDF):

- a) Cópia do documento de identidade;
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia do comprovante de residência atualizado;
- d) Certidão Negativa de Débito junto à [Receita Estadual](#);
- e) Certidão Negativa do [CADIN estadual](#);
- f) Certidão Negativa do [Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNJ](#);



- g) No caso de brasileiro nato ou naturalizado, [Certidão de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral](#) ou, no caso de estrangeiro com visto permanente ou temporário, [Certidão Negativa de Alistamento Eleitoral](#);
- h) Certidão Criminal da [Justiça Estadual](#);
- i) Certidão Criminal da [Justiça Federal](#);
- j) Dados bancários contendo, banco, agência e conta;
- k) Declaração de Inexistência de parentesco;
- l) Documento comprobatório de cadastramento no [Sistema Eletrônico de Informações do Estado de Goiás - SEI!](#). Para fins de comprovação do cadastro deverá ser encaminhado um print da tela que contém os últimos acessos ao sistema SEI!. Para tanto, após acesso ao sistema, clicar no ícone do usuário no campo superior direito da tela, e gerar o print).

7.4. Formas de liberação dos recursos, os direitos e as obrigações de cada um dos participes serão estabelecidos no correspondente Termo de Outorga.

7.5. Caso o(a) proponente(a) não disponha dos documentos constantes no item 7.3 e/ou não atenda às demais condições estabelecidas nesta Chamada, considerando o prazo definido no cronograma (item 2), a proposta será automaticamente cancelada.

8. RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

8.1. Eventuais recursos apresentados contra o resultado preliminar, deverão observar o prazo previsto no Cronograma (item 2) e serem realizados por meio da [Plataforma Sparkx-FAPEG](#).

8.2. Não serão aceitos recursos encaminhados fora do prazo e/ou em outro canal estabelecido.

8.3. Os recursos terão apenas efeito devolutivo e, das decisões proferidas pela FAPEG, não caberão novos recursos.

9. DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

9.1. Quaisquer divulgações resultantes das atividades relativas à proposta fomentada pela FAPEG por meio desta Chamada Pública, feitas sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, deverão, obrigatoriamente, mencionar, em destaque, o apoio financeiro da FAPEG e utilizar o seu logotipo/logomarca.

9.2. O logotipo/logomarca da FAPEG poderá ser obtido junto à Assessoria de Comunicação Setorial por meio do e-mail comunicacao.fapeg@goias.gov.br.

9.3. Todo conteúdo proveniente de resultados de projetos selecionados nesta Chamada, publicado ou postado em vídeos, fotos e/ou atividades, nos sites e nos perfis do Instagram, do Facebook, do Twitter, do Youtube e demais redes sociais afins, deverão registrar como marcador a hashtag #Fapeg, além de marcar o perfil da FAPEG (@fapegoias), no caso específico do Instagram.



10. CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

10.1. Eventuais controvérsias quanto à formalização, à execução ou ao encerramento dos ajustes decorrentes desta Chamada Pública serão submetidas à tentativa de conciliação ou à mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

11. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1. A impugnação dos termos do Edital poderá ser realizada por meio de ofício dirigido à Presidência da FAPEG no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da sua publicação (conforme Cronograma, item 2).

11.2. Decairão do direito de impugnar os termos desta Chamada aqueles que, os tendo aceitado sem objeções, venham suscitar posteriormente ao julgamento eventuais falhas ou imperfeições.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser alterada, revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPEG, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.2. A Presidência da FAPEG poderá corrigir erros de natureza material contidos neste Edital mediante prévia publicação no Diário Oficial do estado de Goiás.

12.3. A liberação dos recursos condiciona-se à disponibilidade financeira e orçamentária da FAPEG, de modo que o resultado desta Chamada não gera aos selecionados direito adquirido ao recebimento dos valores previstos. Eventual cancelamento ou suspensão do fomento, notadamente em razão de necessário contingenciamento de despesas, não gera direito a qualquer tipo de indenização, podendo o ajuste porventura celebrado ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo.

12.4. Caso o beneficiário desista do apoio recebido, deverá informar à FAPEG, mediante comunicação escrita, e restituir os recursos já recebidos, devidamente corrigidos, por meio de depósito, seguindo os prazos e o rito estabelecidos pela fundação para restituição de recursos.

12.5. Cabe à direção da FAPEG a análise e a decisão sobre casos omissos e/ou questões excepcionais não previstas neste Edital.

Marcos Fernando Arriel
Presidente da FAPEG



ANEXO ÚNICO

MINUTA TERMO DE OUTORGA - AUXÍLIO À PESQUISA

CHAMADA PÚBLICA ou CONVÊNIO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI! Nº:

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

BENEFICIÁRIO DO FOMENTO/COORDENADOR(A): Sr(a). ____; carteira de identidade nº ____; CPF nº ____; endereço: ___, vinculado à instituição ____.

INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: ____; endereço: ____; CNPJ nº ____; representante legal: ____.

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS – FAPEG, fundação pública integrante da administração indireta do Estado de Goiás, instituída pela Lei nº 15.472/2005, com sede na Rua Dona Maria Joana, Quadra F-14, Lote área, nº 150, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP: 74083-140, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.156.102/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, _____, concede auxílio à pesquisa ao (à) beneficiário(a) acima qualificado(a), nos termos da chamada pública, convênio ou outra natureza de ajuste concernente, com objetivos e condições estipulados no presente Termo de Outorga de Auxílio e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Constitui objeto deste instrumento os direitos, deveres, prerrogativas e sujeições das partes, no que se refere à concessão do auxílio para o desenvolvimento do projeto XXXXXXXXX.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplica-se a este instrumento as seguintes disposições legais: Constituição Federal, artigos 25 a 30, e artigos 92 e 93 da Constituição do Estado de Goiás; Lei Federal nº 10.973/04; Decreto Estadual nº 9.506/19; Lei Complementar Federal nº 101/2000; [Lei Estadual nº 23.664/2025](#); Lei Estadual nº 16.690/09; Lei Estadual nº 21.615/2022; Resoluções e demais atos normativos da FAPEG, naquilo que forem aplicáveis, além de, subsidiariamente, o Código Civil brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO AUXÍLIO CONCEDIDO

O Valor do presente Termo será fixado em R\$ XXX <(XXX)>, aplicado conforme disposições constantes na chamada pública, convênio ou outro ajuste concernente, e o plano de trabalho aprovado, partes anexas e integrante deste termo, por conta da por conta do [programa 1054, ação 2397, grupo de despesa 03, fonte 15000100](#).

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir da data da assinatura deste instrumento, o beneficiário passará à condição de GESTOR da verba pública, devendo prestar contas de sua utilização, na forma instituída pelo ordenamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS



A liberação dos recursos tratados neste instrumento iniciar-se-á após a sua assinatura e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, condicionado à disponibilidade financeira da FAPEG e/ou de parceiro, nos casos de celebração de convênio com a Fundação, cuja utilização deve ocorrer conforme a proposta aprovada e seu plano de trabalho, sendo fator impeditivo à concessão e liberação do apoio financeiro aqui tratado a inadimplência do proponente com a FAPEG, com a Fazenda Pública do Estadual e Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Uma vez liberados, os recursos serão repassados **em duas parcelas, sendo a primeira, correspondente a 50% do valor total aprovado ao projeto, após a assinatura do termo de outorga, e a segunda, após 12 meses de execução, desde que apresentado relatório técnico parcial e verificada a utilização de no mínimo 80% dos recursos referentes à primeira parcela.** Os recursos financeiros serão disponibilizados por meio de depósito realizado em conta bancária específica aberta pelo beneficiário em instituição bancária pública, ou em centro de custo, por intermédio de cartão pesquisa (Cartão BB Pesquisa), aberto pela FAPEG para este propósito, e cuja utilização ocorrerá exclusivamente para a movimentação dos valores aqui tratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de previsão em chamada pública ou convênio sobre necessidade de abertura de conta específica, fica o beneficiário responsável por providenciar toda a documentação necessária, devendo utilizar a conta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste instrumento e, assumindo, caso existam, as despesas com tarifas bancárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A concessão do apoio será cancelada ou suspensa pela FAPEG, por ocorrência, durante sua execução, diante do descumprimento das normas relativas à prestação de contas do fomento recebido e da ocorrência de fatos incompatíveis com a chamada pública, cláusulas conveniais, conforme o caso, previsões do plano de trabalho e com o ordenamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis, eximindo-se a FAPEG de qualquer responsabilidade em caso de disputa judicial decorrente da inobservância ao regramento.

PARÁGRAFO QUARTO – O Beneficiário declara conhecer na íntegra as condições estipuladas pela chamada pública ou convênio, se for o caso, neste termo de outorga e na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, pelo que manifesta sua irrestrita concordância.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DESTE TERMO

A vigência do presente termo terá início com a sua assinatura, definido o período de XX (quantidade de meses por extenso____) meses, que, em nenhuma hipótese, ultrapassará o período de vigência de projeto, convênio ou outro instrumento associado ao presente auxílio, quando houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A FAPEG poderá extinguir a presente concessão de auxílio, a qualquer momento, seja por força de indisponibilidade financeira, seja por motivo de interesse público ou exigência legal. Nesses casos, não será devida qualquer indenização ao beneficiário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A FAPEG prorrogará de ofício a vigência do instrumento antes do seu término quando tiver dado causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.



PARÁGRAFO TERCEIRO – O decurso de dias entre a assinatura do termo de outorga e a liberação de recursos pela FAPEG não é considerada como atraso se o repasse financeiro em questão tem sua ocorrência no mesmo mês em que se deu a assinatura do termo, ou no mês subsequente, em vista dos prazos necessários para o cumprimento dos procedimentos financeiros exigidos da FAPEG e do beneficiário para a efetivação do repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO DO AUXÍLIO

- a) realizar as atividades de pesquisa com total observância ao plano de trabalho do projeto de pesquisa aprovado pela FAPEG, responsabilizando-se pela sua execução direta e pela apresentação dos resultados nele previstos, em seminários, reuniões de trabalho e sempre que solicitado pela FAPEG devendo, ainda, participar de comitês de assessoramento e emitir pareceres científicos em sua área de atuação, desde que demandado pela FAPEG, mesmo após o período de vigência do presente termo;
- b) manter-se adimplente com a FAPEG e com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, sob pena de cancelamento do fomento e manter todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do projeto, preservando atualizados seus dados cadastrais junto à FAPEG e aos órgãos competentes;
- c) comunicar à FAPEG, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a ocorrência de quaisquer eventos que venham a prejudicar o andamento do projeto, assim como na hipótese de seu desligamento ou desvinculação da instituição executora do projeto;
- d) observar em sua execução financeira as normas constantes da Resolução Normativa nº 1, de 26 de dezembro de 2023, especialmente quanto a previsão de itens não financiáveis, a obrigatoriedade de promover a cotação de preços para aquisições de produtos e contratações de serviços e apresentação de certidão de regularidade fiscal frente ao estado do fornecedor ou prestador, além da devida apresentação dos documentos fiscais comprobatórios da execução de despesas com o projeto, a serem emitidos em seu nome e CPF, assumindo todas as obrigações legais decorrentes de tais contratações, não tendo elas qualquer vínculo com a FAPEG;
- e) prestar contas à FAPEG, com a apresentação de relatórios técnicos parciais e final, e relatórios de execução financeira parciais, quando for o caso, e final, para todos os casos, na forma, condições e prazos estipulados pela Resolução Normativa nº 1, de 26 de dezembro de 2023, e permitir que a FAPEG e os órgãos fiscalizadores do estado tenham acesso aos locais de execução do projeto, à documentação produzida e aos bens adquiridos para exames e vistorias;
- f) manter e conservar os bens duráveis para a pesquisa adquiridos com os recursos do auxílio à pesquisa, sendo os mesmos de sua responsabilidade, devendo-se observar os procedimentos obrigatórios relativos à destinação dos bens duráveis, previstos na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023;
- g) adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução da proposta, inclusive atender e arquivar as recomendações



exaradas pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP/CNS/MS do Conselho Nacional de Saúde e pelos Comitês de Ética em Pesquisa – CEP;

h) respeitar estritamente, quando utilizado, o regramento previsto para a utilização de cartão pesquisa (BB Pesquisa) disponibilizados pela FAPEG e pela instituição bancária, assumindo toda a responsabilidade relativas ao sigilo de senhas eletrônicas e à gestão dos recursos em conformidade com o regramento, devendo informar imediatamente ao banco eventuais ocorrências relativas à movimentação bancária em conta, informando conjuntamente a FAPEG e, nos casos necessários, à Polícia Civil, providenciando a lavratura de Boletim de Ocorrência ou Termo Circunstaciado de Ocorrência, procedendo aos devidos acompanhamentos relativos ao bloqueio do cartão pesquisa, até a solução da ocorrência, eximindo-se a FAPEG de qualquer responsabilidade por extravio, má-utilização, furto, roubo, clonagens, ausência de acompanhamento regular pelo beneficiário de sua movimentação financeiras e demais ocorrências relacionadas ao produto;

i) restituir à FAPEG, no momento da prestação de contas final, ou em caso de cancelamento da pesquisa ou encerramento do projeto, o cartão magnético para que seja providenciado o seu cancelamento e inutilização;

j) manter em arquivo exclusivo e disponível para a FAPEG, pelo prazo de 05 (cinco) anos após a aprovação das contas, cópias dos registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros, utilizados na prestação de contas;

k) fazer referência ao apoio recebido da FAPEG nos trabalhos técnicos ou científicos que resultem, total ou parcialmente, da concessão do auxílio aqui tratado.

II – OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

a) manter e conservar os bens duráveis para a pesquisa em sua posse observando os procedimentos estabelecidos na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023;

b) permitir, excepcionalmente e devidamente justificado pelo beneficiário do fomento, a emissão de notas fiscais utilizando seu CNPJ em casos em que a venda não possa ser realizada em nome de pessoa física, tais como em importação direta e produtos controlados;

III – OBRIGAÇÕES DA FAPEG

a) repassar ao beneficiário do fomento os recursos financeiros previstos no plano de trabalho de seu projeto, de acordo com a sua disponibilidade financeira e com o cronograma de desembolsos;

b) acompanhar e avaliar o cumprimento, pelo beneficiário, dos objetivos estabelecidos neste instrumento e no plano de trabalho, mediante análise e avaliação dos relatórios técnicos e financeiros parciais e finais das prestações de contas obrigatórias, bem como, mediante visitas, inspeções e acompanhamento realizados diretamente pela FAPEG ou por órgãos fiscalizadores do estado de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES AO BENEFICIÁRIO DO FOMENTO

I – emitir documentos fiscais (notas fiscais e cupons fiscais) utilizando o CNPJ da FAPEG;

II – alterar o objeto da proposta, sendo permitidas alterações em plano de trabalho desde que observada a forma e as condições previstas na Resolução Normativa nº 1, de 26 de dezembro de 2023;

III – realizar despesa anterior ou posterior ao prazo de duração do projeto de pesquisa ou sem saldo financeiro suficiente na data de emissão do documento fiscal, bem como realizar despesas não previstas no plano de trabalho do projeto, sendo admissível, para os casos em que o fato gerador da despesa ocorreu durante a vigência do projeto, o pagamento após o fim de sua vigência, desde que previsto em plano de trabalho e que tenha sido feito dentro do prazo limite para a entrega de relatório de prestação de contas à FAPEG;

IV – realizar despesas com itens não financiáveis previstos na Resolução nº 1, de 26 de dezembro de 2023, da FAPEG, salvo se expressamente admitidas em chamada pública, convênio ou instrumento específico, devendo promover a devida adequação de seu plano de trabalho caso haja previsão de itens vedados, anteriormente à sua contratação pela FAPEG ou antes do início de sua execução, podendo a FAPEG, conforme o caso, proceder ao repasse de recursos ao projeto em valor menor, deduzindo os itens não financiáveis previstos;

V – delegar no todo ou em parte a gestão dos recursos financeiros do projeto de pesquisa;

VI – delegar o seu uso ou solicitar serviços eventualmente oferecidos pela instituição financeira que permita utilização de cartão magnético em funções não previstas na modalidade contratada, quando se tratar de cartão BB Pesquisa;

VII – utilizar, nas movimentações com cartão magnético, terminais eletrônicos não pertencentes à instituição bancária contratada, sob pena do beneficiário do fomento responsabilizar-se pessoalmente pelas despesas e tarifas que essas utilizações acarretarem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE, CONTROLE E DESTINAÇÃO DOS BENS DURÁVEIS PARA PESQUISA

Os bens gerados ou adquiridos com os recursos deste Termo de Outorga serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da Instituição executora à qual o coordenador ou pesquisador beneficiado estiver vinculado, desde que seja instituição pública ou privada sem fins lucrativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será de responsabilidade do beneficiário e da instituição executora a incorporação do bem ao patrimônio da Instituição, devendo o beneficiário anexar à sua prestação de contas a documentação comprobatória da incorporação do bem ao patrimônio da mencionada instituição, responsabilizando-se por sua guarda, registro, manutenção, e por comunicar à FAPEG quaisquer fatos que possam interferir em sua posse, propriedade e valor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os bens somente poderão ser utilizados nas atividades correlatas com as finalidades da FAPEG, relacionadas à pesquisa, ciência, tecnologia e inovação, não sendo permitida a doação, **alienação a terceiros**, sendo que para os casos de desvio ou inutilização dos bens, o beneficiário e a instituição executora deverão ressarcir solidariamente à FAPEG, o valor correspondente do bem, mediante prévio procedimento administrativo para apuração de dolo ou culpa, sendo ainda possível a reposição do bem, com características compatíveis, para o cumprimento de sua finalidade.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando adquiridos com a participação de fundação de apoio, a titularidade sobre os bens observará o disposto em contrato ou convênio entre a instituição executora e a fundação de apoio.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE

No caso das atividades realizadas originarem criações intelectuais passíveis de proteção, na forma de inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas, que propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos ou otimização do uso de recursos e insumos, as partes obedecerão às determinações da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, da Lei de inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto estadual 9.506/19, [Lei estadual 23.664/2025](#), observando-se, ainda, as demais disposições legais vigentes e as resoluções da FAPEG.

CLÁUSULA NONA – DAS PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS

As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, resultantes dessa concessão de auxílio financeiro, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da FAPEG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada a utilização, nos empreendimentos resultantes deste termo, de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Resultados, opiniões, conclusões ou recomendações oriundas da atividade desenvolvida serão de exclusiva responsabilidade dos pesquisadores envolvidos, e não representarão os pontos de vista da FAPEG.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

Todos os assuntos, dados, resultados, processos, produtos e informações decorrentes das atividades desenvolvidas no projeto de pesquisa aqui tratado são de natureza sigilosa, comprometendo-se as partes signatárias a respeitar o disposto na legislação aplicável, devendo manter sigilo sobre os resultados alcançados, sejam parciais ou finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados pelos envolvidos e os direitos devidamente reservados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O rito de prestação de contas dos recursos do fomento consiste na ação de o beneficiário apresentar à FAPEG os Relatórios Técnicos Parciais (RTPs) e final (RTF), os Relatórios Financeiros Parciais (RFPs), nos casos exigidos, e o Relatório Financeiro Final (RFF), além da apresentação dos documentos comprobatórios que os acompanham, na forma e nos prazos previstos na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, cumprindo-lhe ainda observar as seguintes disposições:

I – O Relatório Técnico Parcial (RTP) deverá ser entregue assim que alcançada a metade do prazo estabelecido para a execução do projeto, no caso de projetos com menos de 24 meses de duração,

e anualmente, para os projetos com vigência superior a 24 meses, sendo o Relatório Técnico Final (RTF) e o Relatório Financeiro Final (RFF) entregues assim que encerrada a vigência do projeto, devendo-se sempre observar o limite máximo de 30 dias para a entrega, em cada caso, a contar do alcance do prazo de execução/vigência definido supra;

II – Relatórios Financeiros Parciais (RFP) somente serão exigidos aos beneficiários de projetos no caso específico previsto na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, ou por determinação da FAPEG;

III – Os relatórios técnicos devem se fazer acompanhar de textos, artigos, documentos técnicos e os relatórios financeiros devem se fazer acompanhar dos documentos comprobatórios da execução financeira, observada a forma e demais exigências previstas pela Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, de modo a comprovar a correta execução do projeto;

IV – Na análise da prestação de contas serão levados em consideração a Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, os termos definidos em chamada pública, ou convênio, conforme o caso, a proposta aprovada, o termo de outorga, os princípios constitucionais da economicidade, moralidade, imparcialidade, eficiência, legalidade, o interesse público e a eficácia;

V – A responsabilidade pela prestação de contas é pessoal, indelegável e intransferível.

VI – Os saldos remanescentes em conta ou eventuais saques em espécie cujo montante não tenha sido totalmente utilizado, deverão ser devolvidos à FAPEG/tesouro estadual, na forma determinada pela Fundação e por ela indicada ao beneficiário;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

A violação de qualquer cláusula do presente termo ou a rejeição de prestação de contas final importará em suspensão e/ou cancelamento do recurso concedido e na retirada dos bens adquiridos, além da suspensão do beneficiário, e responsáveis, do direito de pleitear recursos à Fundação e outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, podendo ser determinada a devolução ao erário do fomento recebido [e abertura de tomada de contas especial](#), nos casos em que:

I – não sejam suficientes o alcance das metas previstas em plano de trabalho sem apresentação de justificativa ou demonstração da ocorrência de caso fortuito, força maior ou incidência de risco tecnológico;

II – a utilização de parcela de recursos disponibilizada ao projeto pela FAPEG não atinja o patamar mínimo de execução de pelo menos 25%, a ser verificado quando da entrega de relatório parcial;

III – os recursos concedidos forem utilizados em finalidade diversa daquela descrita na proposta aprovada e seu plano de trabalho, sem a devida adequação da impropriedade, de modo a não ser possível à FAPEG excluir a hipótese de dano ao erário;

IV – não se observe os prazos estabelecidos pela Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, para a entrega de relatórios ou para a promoção das devidas adequações de impropriedades, quando for o caso, decorridos mais de 30 (trinta) dias além do prazo máximo definido, o que caracterizará a omissão do dever de prestar contas;

V – seja determinada a rejeição advinda de apuração formal procedida por órgãos de controle, de investigação ou persecução criminal.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE OUTORGA

Desde que não modifiquem o objeto da pesquisa inicialmente proposto, quaisquer alterações no que foi aqui estabelecido só poderão ser implementadas mediante a formalização de termo aditivo. A proposta de modificação deverá ser apresentada em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste termo de outorga, e sua implementação fica condicionada à aprovação pela FAPEG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA, SUSPENSÃO E DA RESCISÃO

Independentemente de qualquer interpelação, o presente termo poderá ser rescindido pela FAPEG no caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições constantes deste instrumento, ou pela ocorrência de fatos supervenientes impeditivos à perfeita e completa conclusão das atividades previstas na Proposta aprovada e seu plano de trabalho, e, ainda:

- I – Poderá a FAPEG suspender o benefício aqui tratado a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, sem que disso resulte qualquer dever de indenizar;
- II – O Beneficiário do Fomento poderá desistir do auxílio aqui tratado, desde que notifique formalmente a FAPEG, e proceda nos 60 dias seguintes, à prestação de contas final e restitua integralmente os recursos repassados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, levando em consideração as datas em que cada repasse foi realizado, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além das hipóteses previstas acima, a FAPEG poderá rescindir o presente termo unilateralmente caso não haja dotação orçamentária suficiente para arcar com as despesas previstas na proposta aprovada e seu plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução da proposta poderá ser encerrada ou suspensa, após solicitação do interessado e decisão fundamentada da FAPEG, nas hipóteses em que o beneficiário do fomento seja acometido de doença incapacitante ou esteja em gozo de afastamento por maternidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será considerado desistente dos recursos aqui tratados, o beneficiário que não iniciar a sua utilização no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do dia em que forem liberados. Neste caso, a FAPEG realizará o cancelamento do fomento, devendo o beneficiário apresentar a prestação de contas no prazo de até 30 (dias), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste termo.

PARÁGRAFO QUARTO – O cancelamento previsto no parágrafo terceiro poderá deixar de ser aplicado, mediante a apresentação de justificativa circunstanciada pelo beneficiário do fomento, que deverá ser analisada pela FAPEG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste Termo serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O BENEFICIÁRIO (A) DO FOMENTO e a instituição de execução da Proposta declaram que aceitam, sem restrições, o presente auxílio financeiro, bem como declaram conhecer na íntegra as condições estipuladas neste Termo e na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, pelo que manifesta sua irrestrita concordância com as normas estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – a FAPEG reserva-se o direito de, durante a execução da Proposta, solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento, informações que poderão ser disponibilizadas publicamente na sua base de dados, salvo celebração de termo específico de sigilosidade;

II – a assinatura do presente Termo e a concessão do auxílio não caracterizam relação de trabalho ou relação de emprego em nenhuma de suas formas;

III – ocorrendo o falecimento do beneficiário é facultado a esta Fundação a retomada imediata da posse direta dos bens adquiridos com os recursos provenientes desse termo e a prerrogativa de bloquear e levantar o saldo existente na conta corrente vinculada ao presente Termo de Outorga;

IV – Em qualquer caso, a liberação dos recursos condiciona-se à disponibilidade financeira e orçamentária da FAPEG, de modo que a assinatura deste termo não gera ao beneficiário direito adquirido ao recebimento dos valores previstos ou direito à qualquer tipo de indenização, podendo o ajuste porventura celebrado ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo;

V – Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela FAPEG.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro da [Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás](#), para dirimir as controvérsias decorrentes do presente Termo.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo de Outorga para que produza os efeitos de direito.